LEI Nº 699

de 01 de Dezembro de 1986.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de Cz$ 1.260.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta mil cruzados), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CZ.$
1.	LEGISLATIVO	
1.1.	CÂMARA MUNICIPAL	
3111.01.01.0012.01	- Pessoal Civil	40.000,00
3132.01.01.0012.01	- Outros Serviços e Encargos	10.000,00
2.	EXECUTIVO	
2.5.	EDUCAÇÃO	
3132.08.42.1882.09	- Outros Serviços e Encargos	100.000,00
2.6.	SERVIÇOS DE SAÚDE	
3111.13.75.4282.13	- Pessoal Civil	20.000,00
2.7.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3111.06.30.1782.14	- Pessoal Civil	50.000,00
3111.10.60.3252.14	- Pessoal Civil	32.000,00
4120.03.07.0212.19	- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
2.8.	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
4110.13.76.4491.06	- Obras e Instalações.....	158.000,00
2.10.	SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
3111.16.88.5342.18	- Pessoal Civil	350.000,00
4120.16.88.5342.19	- Equipamentos e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguin

seguintes verbas do orçamento vigente, no valor de Cz$ 1.260.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta mil cruzados), assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CZ.$
2.	EXECUTIVO	
2.3.	FINANÇAS	
3111.03.08.0322.05 -	Pessoal Civil	200.000.00
2.5.	EDUCAÇÃO	
4120.08.46.2282.19 -	Equipamentos e Material Permanente	900.000 00
2.7.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3111.03.07.0212.14 -	Pessoal Civil	160.000.00

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação no periódico seguinte, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário